



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## RESOLUÇÃO SME Nº 08/2023

***Dispõe sobre atendimento escolar domiciliar a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar, e dá providências correlatas.***

A Secretária Municipal da Educação, considerando a necessidade de assegurar:

1. - o direito público subjetivo à educação constitucionalmente consagrado;
2. - a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - - ECA;
3. - o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
4. - o disposto na Resolução CNE/CEB 4/09, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
5. - o disposto nas Deliberações CEE 59/06 e CEE 68/07 e Indicações CEE 60/06 e 70/2007, sobre condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação, para discentes cujo estado de saúde as recomende ou que apresentem necessidades educacionais especiais no sistema municipal de ensino;
6. - a implementação de ações educativas adequadas às necessidades de alunos que se encontrem impossibilitados de frequentar as aulas, por problemas de saúde que impliquem sua permanência prolongada em domicílio,

Resolve:

Artigo 1º - O atendimento escolar domiciliar, de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas da Rede Municipal da Educação de Assis, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

Parágrafo único - Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que estejam sendo ministradas, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo aluno,



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

devidamente indicado pela família. O atendimento domiciliar poderá ocorrer em período inverso à matrícula do aluno de acordo com as possibilidades da família.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta resolução, o público alvo do atendimento escolar domiciliar são os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal da Educação de Assis de ensino que:

- I- fazem uso constante de respiração mecânica;
- II - comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- III- se encontrem acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

§ 1º - Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

§ 2º - Os alunos, cujo afastamento das aulas seja em período inferior a seis meses, terão direito às atividades domiciliares, em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Artigo 3º - A autorização para atendimento escolar domiciliar poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Secretaria Municipal da Educação de Assis, contendo, obrigatoriamente, o que se segue:

I - requerimento, conforme modelo constante no Anexo I, que integra esta resolução, elaborado pelos pais do aluno ou por seu responsável legal, dirigido ao Diretor de Escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas à doença do aluno e tempo do afastamento igual ou superior a seis meses;

II - ofício do Diretor de Escola à Secretaria Municipal da Educação/Supervisão de Ensino, manifestando-se quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano/ série/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis;

III - relatório pedagógico da escola com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;

IV - documentação do(s) professor(es) indicado(s) para realizar o atendimento, quando se tratar de docente integrante do quadro da escola (Ampliação de jornada/Carga Suplementar);

V - parecer favorável ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado por comissão constituída na Secretaria Municipal da Educação, com posterior homologação



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

da Secretária Municipal da Educação de Assis.

Parágrafo único - Uma vez concedida, a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 06 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

1 - relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;

2 - parecer da comissão da Secretaria Municipal da Educação de Assis, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação da Secretária Municipal da Educação de Assis.

Artigo 4º - Caberá à Secretária Municipal da Educação de Assis designar comissão, a que se refere o artigo 3º desta resolução, composta pelo Supervisor de Ensino da escola em que o aluno se encontra matriculado e a Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação de Assis com a finalidade de conduzir os processos de autorização, de prorrogação ou de cessação do atendimento escolar domiciliar.

§ 1º - Os processos, a que se refere o caput deste artigo, após sua devida instrução, deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Secretário Municipal da Educação de Assis.

Artigo 5º - O atendimento escolar domiciliar poderá ser cessado, a qualquer tempo, se sua continuidade for devidamente comprovada como desnecessária, mediante:

1. relatório médico atualizado contendo diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade da descontinuidade do atendimento;
2. declaração expressa dos pais do aluno ou de seu responsável;
3. parecer da Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação de Assis favorável ao acolhimento da cessação ao atendimento domiciliar.

Artigo 6º - São atribuições da equipe gestora da escola:

I - incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;

II - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;

III - assegurar, ao(s) docente(s) que realizarão o atendimento escolar domiciliar, o apoio do Coordenador Pedagógico da escola para o acompanhamento do atendimento;

IV - propor à Secretaria Municipal da Educação de Assis ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo atendimento escolar domiciliar;

V - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atendimento escolar domiciliar.

Artigo 7º - O atendimento escolar domiciliar será efetuado:



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

I – na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, por 01 (um) docente, com licenciatura plena em Pedagogia;

Parágrafo único - O currículo a ser implementado poderá ser flexibilizado visando assegurar condições de retorno do aluno às aulas regulares, no âmbito da escola, para prosseguimento de sua escolarização.

Artigo 8º - A carga horária será definida em conformidade com a função a ser atribuída (PEBI- 25h e PEBI 30h) e as condições de atendimento domiciliar para a criança, para o cumprimento do restante da carga horária deverá ser observada a carga horária mínima no atendimento ao estudante e deverá ser cumprida no atendimento à unidade escolar em projetos de reforço escolar, em substituições eventuais na própria unidade, no acompanhamento de estudantes da educação especial e outros acompanhamentos diretamente com educando.

§ 3º - O número de horas de estudos recomendado para o aluno deverá ser cumprido exclusivamente no período diurno.

Artigo 9º - Caberá ao professor, no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

I - preencher, com a equipe pedagógica da escola e a ciência dos pais ou responsáveis pelo estudante, o Plano de Atendimento Individualizado - PAI, constante do Anexo II, que integra esta resolução;

II - participar do planejamento do(s) professor (es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

III - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola;

IV - encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Coordenador Pedagógico da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do estudante;

V - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

VI - garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

Parágrafo único - O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo professor no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo professor com o apoio do Coordenador Pedagógico da escola.



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”*

Artigo 10 - O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar, a que se refere o disposto no inciso IV do artigo 9º desta resolução, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da escola, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.

Parágrafo único - O registro do acompanhamento do atendimento escolar domiciliar, no quadro constante do Anexo III, deverá, no decorrer de seu desenvolvimento, ser assinado pelo familiar ou pelo responsável indicado, a que se refere o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta resolução.

Artigo 11 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação de Assis designada para coordenar e executar o processo de autorização e acompanhamento domiciliar

Artigo 12 – A Equipe Multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação de Assis poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 13 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assis, 17 de Maio de 2023.

DULCE DE ANDRADE ARAÚJO  
Secretária Municipal da Educação de Assis



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## ANEXO I

### Modelo de Requerimento para Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar

Eu, -----, RG-----, responsável legal pelo(a) aluno (a)-----, matriculado(a) na -----, no -----, ano/série do ensino -----, solicito à direção dessa unidade escolar autorização para que lhe seja fornecido atendimento escolar domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença, ele(a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas na escola. Comprometo-me a entregar os documentos exigidos pela legislação, bem como a realizar o acompanhamento do atendimento escolar domiciliar durante o período de afastamento da escola.

Assis, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

-----  
(Assinatura: Responsável pelo(a) aluno(a))



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## ANEXO II

### Plano de Atendimento Individual – PAI

Ano:

Nome do aluno:

Data de nascimento:

Ano/Série:

Endereço residencial:

Telefones de contato da família:

Escola de origem:

#### I. Histórico do Aluno

- Descrição das características do aluno:

- Expectativas da família:

- Atendimento domiciliar anterior:

- atendimentos anteriores de outra natureza (clínicos e terapêuticos):

#### II. Avaliação pelo professor

Áreas:

##### 1. Comunicação

- Comunicação por mensagens: verbais, gestuais, expressões corporais, faciais ou comunicação alternativa:

- Clareza da comunicação:

##### 2. Autocuidado

- Independência/autonomia em relação à higiene pessoal (banhar-se, secar-se, lavar as mãos, etc.):

- Independência/autonomia em relação ao controle de esfíncter (usa fralda, usa cateter, tem a necessidade de cuidador):

##### 3. Atividades básicas de vida diária/Vida no Lar

- Alimentação - (se alimenta sozinho ou não, por sonda):

##### 4. Habilidades acadêmicas

- Interesse (foco de interesse, realização com competência/autonomia):

- Habilidades Motoras:

\* Imagem corporal:

\* Esquema e equilíbrio corporal:



# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- \* Orientação temporal:
- \* Orientação espacial:
- \* Habilidade motora - Fina e Global:
- \* Movimentação de Membros Superiores e Inferiores:
- \* Sustentação de Cabeça e Tronco:

#### IV. Observações do Professor e condutas pedagógicas a serem seguidas

- Descrever quais as habilidades que o aluno possui com base no roteiro de avaliação:
- Habilidades que o aluno deverá desenvolver:
- Indicar a periodicidade semanal e o respectivo número de horas do atendimento do aluno:

Assis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do professor responsável



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# *Prefeitura Municipal de Assis*

*Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"*

## **ANEXO III**

Registro do Acompanhamento do Atendimento Escolar Domiciliar

Aluno:

Série:

Escola:

Data do atendimento:

Disciplinas e conteúdos trabalhados:

Avaliações e Encaminhamentos:

Assinatura do responsável pelo aluno: \_\_\_\_\_

Professor Responsável: \_\_\_\_\_

Professor Coordenador Pedagógico: \_\_\_\_\_

Diretor da Escola; \_\_\_\_\_